### QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO ATÍPICO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL E OUTRAS AVENÇAS

**BRF S.A.**, sociedade anônima com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Fazenda, na cidade de Itajaí (SC), CEP 88301-600, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.838.723/0001-27, com filial na Rua Hungria 1400, Conj 51, 52, 61, 62, 71 e 72 Bairro Jardim Europa, em São Paulo – SP, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.838.723/0304-68, neste ato representada na forma de seus atos societários, doravante denominada “**LOCATÁRIA**”;

**GSA SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (extinta), sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 1.098, cj. 64, CEP 04542-001, inscrita no CNPJ sob o nº 14.251.450/0001-61, neste ato representada pelo Sr. Gustavo Sanchez Asdourian, inscrito sob o CPF nº 222.163.988-02, seu guarda livros (“**EMPREENDEDORA LOCADORA**”);

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA**, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 37.295.919/0001-60 (“Fundo”), na qualidade de interveniente anuente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e pelo Regulamento (conforme abaixo definido), neste ato representado pela **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011; (“**FII Guardian**”) e

A Locatária, Empreendedora Locadora e FII Guardian adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

1. **CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**
2. em 29 de dezembro de 2020, foi realizada assembleia geral extraordinária de acionistas da Empreendedora Locadora que deliberou a dissolução, liquidação e extinção da companhia, nomeando o Sr. Gustavo Sanchez Asdourian, seu guarda livros e autorizando o Guarda Livros ou o FII Guardian, na qualidade de único acionista da companhia, a tomar todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações aprovadas, inclusive celebrar instrumentos necessários, públicos ou privados, para efetivar a transferência dos bens e direitos da companhia extinta para o FII Guardian;
3. nesse sentido, em função da dissolução, liquidação e extinção da Empreendedora Locadora, o FII Guardian, assumiu integralmente, como único acionista da Empreendedora locadora, todos os deveres e obrigações relativos à Empreendedora Locadora, desta forma, assumindo inclusive **(a)** os direitos aquisitivos do Imóvel, e **(b)** os direitos e obrigações do Contrato de Locação Atípica;

Resolvem, alterar o Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Imóvel Comercial e Outras Avenças, celebrado em 13 de outubro de 2011 (“Contrato”), aditado em 10 de abril de 2012 (“1º Aditamento”), em 10 de maio de 2013 (“2º Aditamento”), em 24 de novembro de 2015 (“3º Aditamento”) e em 03 de abril de 2020 (“4º Aditamento”), através do presente Instrumento Particular de Aditamento (“5º Aditamento”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. **Das Alterações ao Contrato**

2.1. Considerando o quanto indicado nas alíneas “a” e “b” das Considerações Preliminares deste 5º Aditamento, as Partes resolvem, de comum acordo que o FII Guardian assumiu integralmente, como único acionista da Empreendedora Locadora, todos os deveres e obrigações relativos ao Contrato.

2.2. Deste modo, em razão da sub-rogação da posição do Cedente pelo FII Guardian, a definição de “Empreendedora Locadora” no Contrato passa doravante a referir-se ao FII Guardian, de modo que as referências do preâmbulo, bem como os dados de contato passam a ser os seguintes:

***“FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA****, fundo de investimento imobiliário, inscrito no CNPJ sob o nº 37.295.919/0001-60 (“Fundo”), na qualidade de interveniente anuente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada (“Lei nº 8.668/93”), pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e pelo Regulamento (conforme abaixo definido), neste ato representado pela* ***BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.****, com sede na Rua Iguatemi, nº 151 – 19º andar – Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração fiduciária de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório da CVM nº 11.784, expedido em 30 de junho de 2011. (“Empreendedora Locadora”)”*

*(...)*

*“26.1. Todos os avisos, notificações judiciais citações, intimações e outras comunicações referentes ao presente instrumento deverão ser entregues por escrito contendo a assinatura de Parte que os enviar ou sendo assinados em nome desta, e serão enviados por meio de carta registrada ou carta protocolada, ou via Cartório de Registro de Títulos e Documentos, ou se necessário, de qualquer outra forma contemplada no Código de Processo Civil Brasileiro, aos seguintes endereços:*

*Se para a Empreendedora Locadora:*

***FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA****, administrado pela*

*BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.*

*Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi*

*São Paulo - SP*

*At.: Daniela Bonifácio e Sérgio Dias*

*Tel.: (11) 3133 0350*

*E-mail: fii@brltrust.com.br”*

**3 – Da Ratificação**

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas Contrato, que não apresentem incompatibilidade com o 5º Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita, às declarações prestadas pelas Partes no Contrato, obrigando-se as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento dos seus termos.

3.2. Tendo em vista que a celebração do presente instrumento está ocorrendo durante a situação extraordinária da pandemia do coronavírus - Covid-19 (“Pandemia”), as Partes desde já declaram que têm pleno conhecimento da Pandemia, dos impactos, iliquidez e volatilidade que tal pandemia está causando em todos os mercados, com repercussão mundial, inclusive econômica, e que, em nenhuma hipótese, poderá ser alegada por qualquer das Partes como (i) hipótese de fato do príncipe, caso fortuito e/ou força maior; e/ou (ii) situação extraordinária, fato imprevisível e/ou onerosidade excessiva nos termos dos artigos 317, 478, 479 e 480 do Código Civil Brasileiro assumindo, em ambos os casos e em relação à Pandemia, todos e quaisquer riscos advindos de tal evento.

3.3. Para todos os fins e efeitos de direito, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento por meio eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas, as quais também assinam o presente instrumento por meio eletrônico, que, para todos os fins e efeitos de direito, é reconhecido pelas Partes como meio idôneo com a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico. Ainda, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/01, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP - Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma digital. A formalização da avença na maneira aqui acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinamo presente instrumento eletronicamente, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo, [•] de fevereiro de 2021.

|  |
| --- |
| **GSA SALVADOR EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** |
| Gustavo Sanchez Asdourian  CPF 222.163.988-02 |

|  |
| --- |
| **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO GUARDIAN LOGÍSTICA***,* por seu administrador  **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** |
| Nome: |
| CPF: |

|  |
| --- |
| **BRF S.A.** |
| |  |  | | --- | --- | |  |  | |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:  RG nº:  CPF nº: |  | Nome:  RG nº:  CPF nº: |